



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO - PORTO VELHO

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão do Edital Nº 01/2024/PPGCOM/UNIR, do Processo Seletivo Discente 2024, Portaria Nº 102/2023/PROPESQ/UNIR, visando à seleção de candidatos(as) para preenchimento de 12 (doze) vagas, com ingresso em 2024, no Mestrado Acadêmico em Comunicação, torna pública, através da coordenação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR):

RESPOSTA AO RECURSO DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO - PPGCOM

CANDIDATO 11984

Resposta ao comunicado de Impugnação

Em virtude do recebimento do e-mail (1699429) do candidato 11984, Renan Carvalho de Farias, acerca da impugnação ao indeferimento do resultado da Banca de Heteroidentificação instituída pelo Processo Seletivo Discente do Programa de Pós-graduação em Comunicação-UNIR. O candidato indica três pontos a serem considerados na resposta para o procedimento:

1. **Consistência Institucional Como Base de Legitimidade:** Minha trajetória nesta universidade, iniciada com o ingresso como servidor técnico administrativo sob a classificação de pardo/negro, estabelece um precedente significativo de reconhecimento da minha identidade racial por esta instituição. Esta decisão anterior deveria ser respeitada e considerada como base de legitimidade para minha inscrição no atual processo seletivo.

2. **Mudanças Arbitrárias de Datas e Violação do Direito de Recurso:** As alterações não anunciadas nas datas para a aferição de pertencimento racial e a posterior impossibilidade de apresentar recurso constituem uma violação grave dos princípios de transparência, equidade e do direito ao devido processo. O EDITAL Nº 01/2024/PPGCOM/UNIR especificava claramente o cronograma do processo seletivo, incluindo as datas para contestação dos resultados da aferição racial. A mudança súbita e a falta de oportunidade para recurso negam-me o direito à contestação adequada e ao tratamento justo, princípios fundamentais em qualquer processo seletivo equitativo.

3. **Pedido de Reconsideração e Ação Imediata:** Com base nos argumentos expostos, solicito a imediata revisão do indeferimento da minha inscrição, considerando meu histórico de identificação racial nesta universidade e a irregularidade procedimental identificada. Insisto na garantia do direito de recurso conforme originalmente estabelecido, bem como na adoção de medidas para assegurar a transparência e a justiça do processo seletivo.

Esta impugnação é apresentada na expectativa de que a Comissão de Seleção atenda aos princípios de justiça, equidade e respeito pelos direitos dos candidatos, garantindo assim a integridade do processo seletivo. Agradeço a atenção a este apelo urgente e permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou para participar de novos procedimentos de aferição, conforme necessário.

A Banca nomeada pela Portaria nº 22/2024/PROPESQ/UNIR foi consultada e procedeu a seguinte análise:

Expostos os argumentos indicados pelo candidato, inclusive ao inserir sua posição como servidor técnico administrativo desta Universidade, sobre o resultado de aferição da Banca de Heteroidentificação para pessoa preta e parda retomou-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA MGI Nº 23, DE 25 DE JULHO DE 2023, que disciplina o processo de bancas de heteroidentificação, a partir da Lei nº 12.990/2014.

No que tange ao argumento relacionado a “Consistência Institucional Como Base de Legitimidade”, importa ressaltar que os procedimentos de aferimento da Banca de Heteroidentificação de ingresso como servidor nesta instituição não prescrevem o entendimento deliberado da banca que participa deste processo. O trabalho desenvolvido pela banca segue critérios que foram esclarecidos ao candidato tanto no âmbito do edital de convocação, quanto no rito de avaliação, como constante nas gravações da atividade de aferimento do pertencimento racial. Destaca-se, ainda, que cada banca é autônoma e específica ao edital de que faz parte, conforme disciplina a INSTRUÇÃO NORMATIVA MGI Nº 23, DE 25 DE JULHO DE 2023:

Art. 21. A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pela pessoa na certame.

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas da pessoa ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 2º Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em certames federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza. [grifos nossos]

A banca, constituída por 5 (cinco) membros, sendo 4 (quatro) docentes com pertencimento racial negro e amarelo e 1 (uma) servidora técnica com pertencimento racial negro, procedeu a análise das características fenotípicas do candidato. Da análise individual realizada por cada membro, resultou unanimidade ao aferir que o candidato não apresentava nenhuma das características fenotípicas de pessoa preta/parda: pele, cabelo, nariz e lábios (critérios editalícios, esclarecidos ao candidato e prescritos pela legislação vigente).

Sobre o argumento recursal de “Mudanças Arbitrárias de Datas e Violação do Direito de Recurso”, informamos que ocorreu alterações do cronograma do Processo Seletivo como preconiza as normativas do EDITAL Nº 01/2024/PPGCOM/UNIR:

10.8 A Comissão Examinadora deste Processo Seletivo poderá alterar qualquer uma das datas citadas inicialmente neste Edital. Se isso vier a acontecer, todas as informações serão divulgadas no site do PPGCOM: ppgcom.unir.br.

Por fim, sobre o “Pedido de Reconsideração e Ação Imediata” entende-se que o e-mail enviado pelo candidato no prazo de 72 horas após o lançamento do resultado de aferição da Banca de Heteroidentificação seja um recurso, tendo em vista que o termo impugnação aplicado no contato de e-mail não destitui a banca de sua tarefa indicada pela Portaria nº 22/2024/PROPESQ/UNIR e que seguiu as diretrizes anteriormente citadas na IN e no Edital 01/2024/PPGCOM/UNIR.

Considerando o exposto, a banca de heteroidentificação inicialmente indicada para o procedimento é contrária ao recurso e mantém a decisão do candidato concorrer às vagas de demanda universal.

A Comissão do Processo Seletivo Discente, respondeu na manhã do dia 25 de março, informando sobre a publicização das alterações de datas, conforme e-mail do PPGCOM (1699433), e acompanha o parecer analítico da Banca de Heteroidentificação e mantém o indeferimento do pertencimento racial e indica que o candidato 11984 esteja considerado nas vagas universais do Edital 01/2024/PPGCOM/UNIR.

Cordialmente,

Comissão do Processo Seletivo Discente
Portaria nº 102/2023/PROPESQ/UNIR
Programa de Pós-Graduação em Comunicação
Universidade Federal de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **ALLYSSON VIANA MARTINS, Coordenador(a)**, em 25/03/2024, às 22:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMILO TAKARA, Vice-Coordenador**, em 25/03/2024, às 22:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1699406** e o código CRC **AA388B56**.